



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV/nº 084/2019

Viana/ES, 26 de Fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIO LUIZ DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Projeto de Lei n.º 10/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 10/2019**, que altera a Lei nº 3.007, de 19 de Dezembro de 2018, e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Viana ES
Protocolo nº 0284
27 / 02 / 2019




**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**



Projeto de Lei n.º 10/2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018.

A Secretaria Municipal de Defesa Social hoje acumula as políticas de segurança pública, junta militar, trânsito, videomonitoramento, cidadania, direitos humanos e educação e defesa do consumidor. É importante registrar que esta em andamento o concurso da guarda municipal, e que exigirá grandiosos esforços a sua estrutura e gestão, e aliados à condução da municipalização do trânsito, ampliando a demanda, e requerendo uma atenção maior para a concretização dos objetivos proposto na Lei nº 2.953, de 11 de julho de 2018.

Considerando a atuação da equipe da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMAST no atendimento as políticas públicas sociais, que tem o objetivo de retirar a população da situação de vulnerabilidade orientando e encaminhado às pessoas para adquirirem independência, estamos propondo a transferências das políticas de cidadania, direitos humanos e educação e defesa do consumir para a SEMAST considerando que a Secretaria dispõe de pessoal e equipamentos para melhor aplicação das políticas a serem transferidas.

Visando garantir a melhoria da qualidade das políticas públicas municipais, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação da Lei que visa garantir maior proximidade das políticas com a população, transferindo as políticas da Secretaria Municipal de Defesa Social para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência.

Em outra perspectiva de atuação de governo, estamos buscando alternativas de redução da violência contra mulheres, cuja compreensão remonta a uma trama de raízes profundas, produz consequências traumáticas e indelévels para quem a sofre. Por atravessar períodos históricos, nações e fronteiras territoriais, bem como permear as mais diversas culturas, independente de classe social, raça, etnia ou religião, guarda proporções pandêmicas e características universais. Por mais de três décadas, a violência contra mulheres tem crescido, constituindo-se uma importante violação dos direitos humanos. Os índices do ano de 2019, nosso Estado apresenta-se como o nono de violência contra mulher no País. Esses dados também tem reflexo no nosso município.

Com o objetivo preventivo, e apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto, estaremos instalando no município a política de proteção à mulher vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social, através de uma gerência específica que atuará em conjunto com as demais Secretarias, prestando auxílio direto na aplicação da Política Pública resguardando o direito das MULHERES.



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo



Considerando que estamos nos aproximando da data em que se celebra o "DIA INTERNACIONAL DA MULHER", e o município através da aprovação da presente LEI, esta organizando uma programação, vinculando se a criação desta gerência especial, com a participação do Ministério Público, Delegacia Especializada de atendimento a Mulher e Secretarias Municipais envolvidas nesta política, faremos, durante todo o mês de março evento exclusivo para as mulheres, com a finalidade de aproximar aos acontecimentos diários de violência e formas de proteção.

Neste sentido, encaminhamos a Proposta em Regime de tramitação urgente, com intuito deste ato (LEI MUNICIPAL), marcar este dia, para fins de registro histórico e político no município, mas acima de tudo, ampliando a atuação numa área tão importante.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Atenciosamente,



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº. 08/2019

Projeto de Lei n.º 10 2019



Altera a Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos nas competências da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previstas no art. 14, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme art. 15, ambos da Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018, os seguintes incisos:

“XIX - propiciar aos habitantes do Município, especialmente aos cidadãos hipossuficientes, conhecimento de seus direitos fundamentais, meios eficazes para exercitar tais direitos, contribuindo para remover os obstáculos para acesso à justiça e promover, assim, o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos;

XX - disseminar, promover e defender Direitos Humanos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma institucional, integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal;

XXI - promover a educação para a cidadania;

XXII - articular-se com os órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, empresas privadas, organizações não-governamentais e sociedade civil organizada para a promoção da cidadania e dos direitos humanos;

XXIII - planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor;”

Art. 2º Ficam incluídos nas competências da Secretaria Municipal de Defesa Social, previstas no art. 15 da Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018, os seguintes incisos:

“XVIII – desenvolver e executar a política Municipal de prevenção, atenção e acolhimento da mulher vítima da violência doméstica;

XIX – interagir com as demais Secretarias municipais, bem como Órgãos Federais, Estaduais e Organizações não Governamentais, a fim de aumentar e dinamizar o atendimento e a rede de proteção das mulheres vítimas da violência doméstica.”

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018, 01 (um) cargo de Gerente de Proteção à Mulher, com Padrão PC – T1.

Parágrafo único. As atribuições referentes ao cargo serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**



Projeto de Lei n.º 10,720/2019.

Art. 4º Para fazer face ao cumprimento desta Lei fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual de Aplicações – PPA e na Lei das Diretrizes Orçamentárias, dotação orçamentária adicional para a Gerência de Proteção à Mulher para o exercício de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementar se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 26 de fevereiro de 2019.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana